



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Decreto Nº 2/1996

Assunto: FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ- RO, COM VIGÊNCIA PARA LEGISLATURA DE 1997 A 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 09/09/1996



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/96

Em, 09 de setembro de 1.996.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO., COM VIGÊNCIA PARA A LEGISLATURA DE 1.997 A 2.000 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.,

CONSIDERANDO - o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso V, através do princípio da irreversibilidade, intrínseco no princípio da anterioridade, que não permite alteração nas resoluções e Decretos Legislativos, fixadores da remuneração dos Prefeitos, Vice-Prefeito e Vereadores;

CONSIDERANDO - o que dispõe a Lei Orgânica deste Município, no art. 13, Inciso VII, onde versa sobre a fixação de Remuneração dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, em cada Legislatura, para a subsequente;

CONSIDERANDO - ainda as previsões do art. 65, inciso VIII da referida Lei Orgânica Municipal quando adotada a remuneração do Prefeito Municipal, como sendo referencial à remuneração dos Servidores Públicos Municipais.



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/96

DECRETA

Art. 1º - Fixa a subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Verba de Representação do Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO., para a Legislatura de 1.997 a 2.000,

Art. 2º- O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito será de R\$ 1.000,00 (mil reais) corrigidos trimestralmente pelo IPC ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - Ao subsídio do Prefeito será acrescido Verba de Representação, no valor de 100% (cem por cento) do subsídio reajustados na forma do artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 09 de setembro de 1.996.

PROMULGADO
EM 09/09/96

APROVADO
EM 09/09/96


Senor Antonio
PRESIDENTE



Relatório da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a Prestação das Contas do Prefeito Municipal RONES ROBERTO MESQUITA, referente ao Exercício de 1.994.

Após análise desta Comissão sobre as Contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, referente ao Exercício de 1.994, sobre o Acórdão nº 274/96, do Exmº Sr. Conselheiro Relator AMADEU GUILHERME MATZENBACHER, passamos a relatar os fatos:

Em análise do presente relatório notamos que houve sim o descumprimento das Leis citadas pelo Nobre Relator, precisamente a parte Técnica e não legítima lesão aos Cofres Públicos. No levantamento dos Processos Administrativos no Relatório foi certificado que não houve nenhum comunicado por parte do setor de Contabilidade, informando ao Sr. Prefeito Municipal da não Prestação de Contas das anteriores concedidas e nem da impugnação das Prestações de Contas anteriormente apresentadas, visto que a própria Lei nº 4.320/64 no seu art. 84 e na Lei Municipal nº 078/91 em seu art. 12. Entendemos que não poderíamos responsabilizar diretamente ao Prefeito Municipal, sendo que não foi conhecedor dos fatos se não após a emissão da Inspeção do Tribunal de Contas e a emissão deste Relatório. Como conhecedores dos fatos *in loco*, achamos que seria antedemocrático condenar uma só pessoa, pelo fato de ser o chefe e não ter feito os serviços, quais seriam de responsabilidade do setor de Contabilidade que se estivesse sido comunicado e não tivesse tomado as medidas cabíveis, aí sim poderíamos responsabilizá-lo por conviniência, o que não é o caso, por isso seríamos muito duros, prejudicando o então Político ou denegrindo a imagem do mesmo que no exercício de seu mandato tentou prestar seus serviços a comunidade.

Referente a concessão de diárias a pessoas que não fazem parte do quadro de pessoal da Prefeitura, fizemos o levantamento e constatamos, que apesar de contrariar a Lei, atendeu aos interesses do Público Municipal. Tais servidores - Policiais - prestaram serviços fazendo barreira na Linha 106, divisa do Município, para efeito



de fiscalização - O ICMS, visto que seria unútil um Posto Fiscal sem segurança; notamos que a despesa trouxe benefícios a população em geral e para o Estado, sendo que tal fiscalização não estava sendo realizada pela SEFAZ, o que trazia grande prejuízo para o Município - somos testemunhas disso.

Quanto a Servidora da Justiça Eleitoral, o Município não possui Cartório Eleitoral e nem mesmo um sub-Cartório, tendo as pessoas que se deslocarem até a Cidade de Alvorada D'Oeste, afim de fazer seu título Eleitoral, seria muito mais econômico e beneficiaria toda população necessitada, se fosse pago em diárias a uma servidora da Justiça Eleitoral se deslocar até São Miguel do Guaporé, dando condições a todos e não só a uma minoria, já que muitos não dispõem de condições financeiras para se deslocarem até 70 Km, para cumprir um dever Cívico e Democrático - foi um ato em benefício ao povo deste Município.

O Valor que foi atribuído como sacado pelo Prefeito não procede porque não basta o fato de haver abonado na Nota Financeira, não prova que o mesmo efetuou o saque. Prefeito não é ordenador de despesa sozinho para efetuar um saque, quando precisaria-se de duas assinaturas, o do Prefeito e seu Secretário, o que não ocorreu, apenas houve um abono para que o credor recebesse através da emissão do Cheque Administrativo ou saque sem o contrato social exigido pela Agência Bancária, seriam poucas as evidências para nos certificarmos que o Prefeito se beneficiou do Dinheiro Público.

Seria muito conveniente que esta Comissão aprovasse ou acatasse o Parecer do Tribunal de Contas, porque é evidente que foram apontadas as irregularidades técnicas e Administrativas por parte do Nóbre Relator, mas não devemos esquecer que tais preceitos nem sempre trazem prejuízos ao Município, pelo fato de estarmos juntos e acompanhando a Administração e ainda, convivendo com as dificuldades encontradas pelo Sr. Prefeito, onde tudo é extremamente difícil desde uma boa equipe de Assessores até a habilidade de pessoal qualificado dos



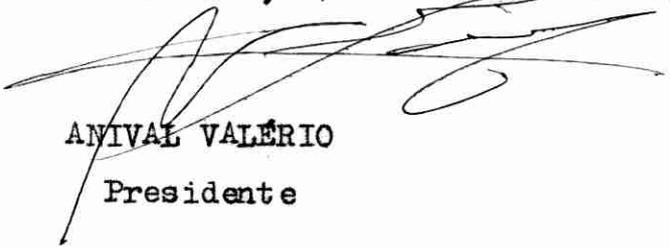
Camara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

serviços prestados por terceiros a um povo carente e massacrado pela falta de Estradas e outros benefícios que seria de responsabilidade 'do Poder Público, que muitas vezes decisões e ações pelo coração, ' movidos pela emoção, por estar diante dos problemas e não poder solucionar-lo, em um momento esquecendo-se dos procedimentos legais e Administrativos, talvez um destes atos considerados ilegais, mas que acabou salvando uma pessoa de uma forma ou de outra. Diante destes fatos não vemos grandes prejuízos ao herário, vimos sim falhas Administrativas, mas após as justificativas do Exm^o. Sr. Prefeito e Secretários, opinamos pelo Parecer Contrário ao Relato do Tribunal de Contas do Estado.

Ficando dessa forma, aprovadas as Contas do Município de São Miguel do Guaporé, referente ao Exercício de 1.994^o.

É O PARECER!

SALA DAS COMISSÕES, 27 de dezembro de 1.996^o.



ANIVAL VALÉRIO
Presidente



LUIZ GONÇALVES
Secretário

LUIZ PAULA
Membro